

**RESOLUÇÃO Nº 009, de 18 de março de 2015.**  
**(Modificada pela Res. 008/2017)**

**Regulamenta o Programa de Iniciação Científica da UFSJ.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 016, de 18/03/2015, deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular o Programa de Iniciação Científica da UFSJ, por meio do qual a Universidade irá oficializar a realização de projetos de Iniciação Científica aprovados pela Câmara de Iniciação Científica da UFSJ com vistas à garantia do desenvolvimento de ações que auxiliarão as atividades de pesquisa, de acordo com os termos que seguem.

Parágrafo único. O estudante poderá desenvolver pesquisa no âmbito da iniciação científica com bolsa, oferecida pelas agências de fomento à pesquisa ou pela UFSJ ou sem que lhe seja atribuída bolsa.

**PARTE I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica tem como objetivo possibilitar ao aluno o contato com grupos/linhas de pesquisa, além de contribuir com a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, sendo oferecido nas seguintes modalidades:

I – PIBIC-Jr – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, que abrange projetos com alunos de Ensino Médio ou profissional da Rede Municipal, Estadual ou Federal de Minas Gerais;

II – PIBIC – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, voltado aos alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UFSJ;

III – PIIC – Programa Institucional de Iniciação Científica, que abrange projetos de iniciação científica com orientandos voluntários, alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UFSJ;

IV – PIBIC-Af – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas, que atende a alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UFSJ, cujo ingresso tenha ocorrido por ação afirmativa;

V – PIBITI – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, que abrange projetos de iniciação científica, cuja pesquisa poderá resultar em desenvolvimento e inovação tecnológicos, e voltado aos alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UFSJ;

VI – PPC – Programa Institucional Primeiros Passos na Ciência, que abrange projetos de iniciação científica envolvendo um aluno regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UFSJ e até 2 (dois) do Ensino Médio ou profissional da Rede Municipal, Estadual ou Federal de Minas Gerais.

§ 1º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a coordenação do Programa de Iniciação Científica.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá instituir outras modalidades de iniciação científica.

§ 3º O Programa de Iniciação Científica deverá atender aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento à pesquisa, bem como aos critérios institucionais determinados pela PROPE, previstos nas normas internas e editais.

Art. 3º Objetivos do Programa:

I – Gerais:

- a) contribuir para a formação de recursos humanos nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e outras atividades profissionais;
- b) contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
- c) ampliar a oportunidade de formação científica para alunos, cujo ingresso na UFSJ tenha ocorrido por ação afirmativa;
- d) despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do Ensino Médio e profissional;

II – Específicos:

- a) estabelecer a política institucional de Iniciação Científica;
- b) estimular a interação entre Ensino Médio e profissional, graduação e pós-graduação;
- c) estimular pesquisadores a engajarem estudantes no processo de investigação científica.

## **PARTE II DA CÂMARA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 4º A Câmara de Iniciação Científica é o órgão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que orienta as atividades de seleção, acompanhamento e avaliação do Programa de Iniciação Científica.

~~Art. 5º A Câmara de Iniciação Científica é composta por coordenadores das grandes áreas do conhecimento com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, pelo Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação e presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

Art. 5º A Câmara de Iniciação Científica é composta por coordenadores das grandes áreas de conhecimento com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, pelo Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação e presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação. *(Redação dada pela Res. 008/2017)*

§ 1º As grandes áreas de conhecimento da Câmara de Iniciação Científica serão definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com base na classificação do CNPq.

§ 2º Cada grande área de conhecimento será coordenada por até 3 (três) docentes do quadro efetivo da UFSJ em atividade, com titulação de doutor, nomeados pelo Pró-Reitor, considerando a representatividade das áreas de conhecimento e dos *campi*.

§ 3º Os membros da Câmara de Iniciação Científica não perceberão remuneração para esse fim.

Art. 6º Compete à Câmara de Iniciação Científica:

- I – acompanhar as ações do Programa de Iniciação Científica da UFSJ;
- II – recomendar o encaminhamento de propostas de projetos de iniciação científica a avaliadores *ad hoc*;
- III – indicar os avaliadores *ad hoc* por grande área de conhecimento;
- IV – avaliar a execução, quanto aos aspectos técnico-científicos, dos projetos de iniciação científica institucionais, observadas as normas e procedimentos adotados pela UFSJ;
- V – avaliar o currículo do professor candidato a orientador de iniciação científica, verificando sua experiência e competência científica em pesquisa e orientação na área do projeto proposto;
- VI – estabelecer critérios para a seleção e avaliação de orientadores e projetos, observadas as diretrizes dos Programas;
- VII – coordenar os processos de seleção dos projetos de iniciação científica analisando, indeferindo e/ou julgando recursos na grande área de conhecimento que representa;
- VIII – colaborar na organização do seminário anual de Iniciação Científica da UFSJ;
- IX – estabelecer instruções para a confecção dos relatórios dos Programas;
- X – avaliar os relatórios dos projetos de iniciação científica quando solicitado pela PROPE;
- XI – sugerir e propor medidas que auxiliem a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no desenvolvimento do Programa de Iniciação Científica;
- XII – exercer outras tarefas correlatas que sejam solicitadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º A substituição do membro da Câmara poderá ocorrer por sua solicitação escrita de desligamento ou por conveniência da PROPE.

### **PARTE III DO AVALIADOR *AD HOC***

Art. 8º Para fins desta Resolução, o avaliador *ad hoc* é o docente da UFSJ que avalia o projeto de iniciação científica nos processos seletivos do Programa de Iniciação Científica.

Art. 9º Requisitos do avaliador *ad hoc*:

- I – ser pesquisador com titulação de doutor;
- II – ser docente do quadro efetivo em atividade ou possuir bolsa de fixação na UFSJ durante o período de avaliação (seleção) dos projetos;
- III – estar adimplente com a PROPE;
- IV – não estar afastado durante o período de avaliação (seleção) dos projetos de iniciação científica.

Art. 10. Atribuições do avaliador *ad hoc*:

- I – avaliar os projetos indicados pela PROPE, dentro do prazo estabelecido, de acordo com os critérios definidos no(s) edital(is) e nas normas do Programa de Iniciação Científica da UFSJ;
- II – agir com imparcialidade e ética na avaliação dos projetos de iniciação científica;
- III – garantir a confidencialidade do conteúdo dos projetos avaliados.

Art. 11. Direitos do avaliador *ad hoc*:

- I – receber pontuação curricular referente à sua atuação como parecerista;
- II – manifestar-se não apto a avaliar algum projeto, imediatamente após o recebimento deste, caso haja motivo de suspeição (relação familiar, inimizade, ter contribuído com o projeto).

Parágrafo único. O avaliador *ad hoc* que não atuar de acordo com o art. 10 poderá receber pontuação negativa na avaliação de seu currículo, no item referente à “atuação como parecerista”, quando candidato em processo seletivo de iniciação científica.

#### **PARTE IV DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 12. Estabelecer que os projetos de iniciação científica deverão estar de acordo com os editais das diferentes modalidades sob as condições que forem determinadas pelas suas respectivas legislações.

Art. 13. O prazo de duração do projeto de iniciação científica é de 12 (doze) meses, não sendo permitida a prorrogação.

Parágrafo único. Por solicitação do orientador e condicionado à avaliação da Câmara de Iniciação Científica, o encerramento do projeto poderá ser antecipado, desde que o período de execução tenha, no mínimo, 8 (oito) meses a partir do início da vigência. *(Incluído pela Res. 008/2017)*

Art. 14. Alterações no projeto podem ser solicitadas até 3 (três) meses após o início deste e deverão ser analisadas pela Câmara de Iniciação Científica, devendo o parecer ser emitido em até 15 (quinze) dias após o pedido.

Art. 15. As normas de submissão de projetos de iniciação científica são definidas por editais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

#### **PARTE V DO ORIENTADOR E DO ORIENTANDO**

Art. 16. Para fins desta Resolução, o orientador é o docente que submete o projeto de iniciação científica aos processos seletivos do Programa de Iniciação Científica e é responsável pela orientação do aluno e pela execução do projeto.

Art. 17. Requisitos do orientador:

- I – ser pesquisador com titulação de doutor, para as modalidades PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI;
- II – ser pesquisador com titulação mínima de mestre, para a modalidade PIIC e PPC;
- III – ser pesquisador com titulação mínima de especialista, para a modalidade PIBIC-Jr;
- IV – ser docente do quadro efetivo em atividade ou possuir bolsa de fixação na UFSJ durante a vigência do projeto de iniciação científica;
- V – estar adimplente com a PROPE;
- ~~VI – não estar afastado integralmente para qualificação durante a vigência do projeto de iniciação científica.~~
- VI – não estar afastado integralmente durante a vigência do projeto de iniciação científica. *(Redação dada pela Res. 008/2017)*

Art. 18. Atribuições do orientador:

- I – indicar, dentro do prazo estabelecido pela PROPE, o(s) aluno(s) que desenvolverá(ão) o(s) plano(s) de trabalho de cada projeto aprovado nos Editais;
- II – orientar e acompanhar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório e do material para apresentação dos resultados nos veículos de divulgação institucionais, em congressos e em seminários, entre outros, bem como a inscrição do aluno no Seminário de Iniciação Científica da UFSJ;
- III – garantir a entrega de relatório de pesquisa elaborado pelo orientando, contendo resultados finais com redação científica que permita verificar o seu desempenho no domínio dos instrumentais teóricos e metodológicos exigidos pelo projeto de iniciação científica;
- IV – responsabilizar-se pela inscrição e exposição de seu aluno por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UFSJ;
- V – incluir o nome do aluno nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do orientando;
- VI – atuar como parecerista de propostas de iniciação científica;
- VII – não permitir a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;
- VIII – encaminhar à PROPE, para avaliação, casos que envolvam substituição de orientando;
- IX – comunicar à PROPE, imediatamente, a ocorrência de quaisquer dificuldades referentes ao cumprimento dos compromissos assumidos;
- X – enviar à PROPE, até o 10º (décimo) dia de cada mês, qualquer alteração (substituição do aluno ou cancelamento do projeto), pois, não havendo nenhum comunicado, a Pró-Reitoria entenderá que o plano de trabalho está sendo desenvolvido conforme proposto;
- XI – encaminhar à PROPE os pedidos para alteração do projeto de pesquisa.

Art. 19. Direitos do orientador:

- I – escolher o aluno que irá desenvolver o projeto, desde que observados os critérios previstos nos Editais;
- II – solicitar a substituição do aluno, conforme inciso X do art. 18;
- III – ter seu nome incluído nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos referentes ao projeto de iniciação científica;
- IV – receber certificado de orientador de iniciação científica, emitido pela PROPE, conforme as normas do Programa.

Art. 20. Para fins desta Resolução, o orientando é o discente indicado pelo orientador para execução do plano de trabalho do projeto de iniciação científica.

Art. 21. Requisitos do orientando:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFSJ ou em escola pública de Ensino Médio ou profissional;
- II – não estar trancado em mobilidade acadêmica durante a vigência do projeto de iniciação científica;
- III – estar adimplente com a PROPE;
- IV – estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V – não ter vínculo empregatício, exceto na modalidade PIIC;
- VI – estar recebendo apenas bolsa de iniciação científica, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas de quaisquer agências nacionais ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa e congêneres, exceto na modalidade PIIC.

§ 1º Não é considerada acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino ou pelo Ministério da Educação, quando

estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.

§ 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 22. Atribuições do orientando:

I – dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades previstas no plano de trabalho aprovado, durante a vigência do projeto, exceto na modalidade PIBIC-Jr, cuja disponibilidade deve ser de 4 (quatro) horas semanais;

II – elaborar relatório de pesquisa contendo resultados finais com redação científica que permita verificar o seu desempenho no domínio do instrumental teórico e metodológico exigido pelo projeto, de acordo com as normas estabelecidas pela PROPE;

III – apresentar, no seminário anual, promovido pela Instituição, os resultados da pesquisa, conforme critérios definidos;

IV – acompanhar a sessão dos trabalhos do Seminário de Iniciação Científica da UFSJ, na qual o seu trabalho estiver inserido;

V – comunicar ao orientador, imediatamente, a ocorrência de quaisquer dificuldades referentes ao cumprimento dos compromissos assumidos;

VI – incluir, nas publicações e trabalhos apresentados, o nome do orientador e da UFSJ como instituição de filiação;

VII – incluir, nas publicações e trabalhos, o nome da agência de fomento, quando for o caso;

VIII – devolver às instituições financiadoras, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

Art. 23. Direitos do orientando:

I – ter seu nome incluído nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos referentes ao projeto de iniciação científica;

II – receber certificado de orientando de iniciação científica, emitido pela PROPE, conforme as normas do Programa;

III – solicitar, ao orientador ou à PROPE, o seu desligamento do projeto.  
*(Incluído pela Res. 008/2017)*

## **PARTE VI DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 24. São motivos de cancelamento de bolsa ou substituição de orientando de iniciação científica:

I – desvinculação do orientando da UFSJ;

II – trancamento de matrícula do orientando;

III – mobilidade acadêmica do orientando;

IV – desistência do orientando;

V – decisão do orientador;

VI – não cumprimento das exigências do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de bolsa ou de substituição do orientando deverá ser encaminhado pelo orientador à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

~~§ 2º Quando ocorrer substituição de orientando, deverá ser enviado à PROPE relatório parcial das atividades desenvolvidas no Programa.~~

§ 2º Quando ocorrer substituição de orientando, deverá ser enviado à PROPE relatório parcial das atividades desenvolvidas no Programa, dentro do prazo estabelecido pela PROPE, sob pena de inadimplência. *(Redação dada pela Res. 008/2017)*

Art. 25. São motivos de cancelamento de projeto:

- I – desvinculação do orientador da UFSJ;
- II – impossibilidade de execução do projeto de iniciação científica;
- III – decisão do orientador;
- IV – afastamento do orientador para qualificação;
- IV – afastamento do orientador; *(Redação dada pela Res. 008/2017)*
- V – não cumprimento das exigências do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento do projeto de iniciação científica se dá por solicitação do orientador ou pela PROPE devido ao descumprimento das normas do Programa.

Art. 26. É vedada a substituição de orientador.

## **PARTE VII DA SELEÇÃO**

Art. 27. A seleção será realizada pela Câmara de Iniciação Científica, sob a coordenação e conforme critérios divulgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio dos seguintes procedimentos:

- I – apreciação do currículo Lattes do pesquisador;
- II – análise do projeto de iniciação científica.

Parágrafo único: A avaliação dos currículos e dos projetos será feita na grande área de conhecimento designada pelo proponente.

Art. 28. À exceção da modalidade PIBIC-Jr, a seleção deverá contar com a participação de um Comitê Externo, composto por pesquisadores externos à UFSJ.

~~Art. 29. As bolsas disponíveis em cada edital serão distribuídas entre as grandes áreas proporcionalmente à chamada qualificada.~~

Art. 29. As bolsas disponíveis em cada edital serão distribuídas entre as grandes áreas proporcionalmente à demanda qualificada. *(Redação dada pela Res. 008/2017)*

## **PARTE VIII DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 30. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitir:

- I – declaração para orientadores e orientandos de projetos institucionais de iniciação científica em andamento;
- II – certificado de Iniciação Científica para orientadores e orientandos de projetos institucionais de iniciação científica concluídos.

## **PARTE IX DAS SANÇÕES**

Art. 31. Acarretará inadimplência do orientador e/ou orientando:

- I – a ausência de comunicação imediata à PROPE da interrupção do desenvolvimento de iniciação científica por qualquer motivo;
- ~~II – o não envio do relatório final dentro do prazo estabelecido pela PROPE;~~
- II – o não envio do relatório parcial (quando for o caso) ou final dentro do prazo estabelecido pela PROPE; *(Redação dada pela Res. 008/2017)*
- III – a não inscrição no Seminário de Iniciação Científica da UFSJ.

~~Art. 32. Em caso de inadimplência, o orientador ficará impedido de desenvolver projetos de iniciação científica por dois editais subsequentes da PROPE e o orientando não poderá ser indicado a nenhum projeto institucional de iniciação científica por um ano.~~

Art. 32. Em caso de inadimplência, o orientador ficará impedido de desenvolver projetos de iniciação científica por dois editais subsequentes, designados pela PROPE, e o orientando não poderá ser indicado a nenhum projeto institucional de iniciação científica por um ano. *(Redação dada pela Res. 008/2017)*

§ 1º A inadimplência será considerada somente no período em que o professor não estiver afastado. *(Incluído pela Res. 008/2017)*

§ 2º Parágrafo único. Pedidos de reconsideração serão julgados em primeira instância pela Câmara de Iniciação Científica.

Art. 33. O descumprimento de outros compromissos constantes desta Resolução, dos editais da PROPE e das normas das agências de fomento à pesquisa poderá implicar no cancelamento do projeto de iniciação científica.

Art. 34. O aluno que receber indevidamente bolsa de iniciação científica deverá fazer a devolução dos valores conforme especificado nas normas das instituições financiadoras.

## **PARTE X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as Resoluções/CONAC nº 007 e nº 008, de 23 de agosto de 2000.

São João del-Rei, 18 de março de 2015.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão